



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 612018

(relativo ao Processo 445832018)

Código de validação: 5F95A248C9

Dispõe sobre o acesso de pessoas nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu medidas administrativas para a segurança e a criação do Fundo Nacional de Segurança;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 176/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de definir diretrizes gerais para a Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando a implementação, em seu âmbito, da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 239, de 06 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO o que fora decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0005286-37.2010.2.00.000, no sentido de que cumpre ao próprio Poder Judiciário exercer o poder de polícia dentro de suas instalações;

CONSIDERANDO o que fora decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0002426-87.2015.2.00.0000, que referendou a validade das Resoluções 26/2014 e 27/2014, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.694/2012, que autoriza os Tribunais, no âmbito de suas competências, a tomar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão como medida de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, visando garantir a ordem e a integridade patrimonial da instituição, dos magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a existência de postos bancários nas dependências de prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e os riscos inerentes;

CONSIDERANDO a aquisição de crachás visando identificar os servidores e demais usuários da justiça, prevenindo o ingresso de pessoas não autorizadas e garantindo maior segurança no interior dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.826/2003, que dispõe sobre o registro, posse, comercialização de armas de fogo e munição, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, definindo crimes e outras providências;

CONSIDERANDO a aquisição de detectores de metais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, visando prevenir o ingresso de pessoas não autorizadas portando armas de fogo, armas brancas ou objetos inadequados, no interior dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, assim como a necessidade de regulamentar sua utilização; e,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em um único instrumento normativo, as Resoluções n.º 26/2014 e 27/2014.

RESOLVE, ad referendum, do Plenário,

Art. 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas às dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º O controle de acesso de pessoas às dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão se dará por meio de identificação, cadastro, registro de entrada e saída, inspeção de segurança e uso de instrumento de identificação utilizando-se, para tanto, dispositivos físicos e eletrônicos de segurança, conforme projeto de segurança estabelecido pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar – DSI/M.

§1º A realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas será feita por meio de equipamentos detectores de metais fixos e portáteis e em cargas e volumes por meio de equipamentos de raios-x, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física ou do patrimônio dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§2º Os prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme disponibilidade orçamentária, serão dotados de sistema de segurança eletrônica controlado pela DSI/M.

§3º As imagens e informações registradas no sistema de segurança deverão ser monitoradas diariamente e arquivadas pelo prazo mínimo de trinta dias úteis.

§4º As imagens gravadas são de caráter reservado, podendo ser cedidas mediante autorização da Comissão Permanente de Segurança Institucional – CPSI do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, após parecer favorável da DSI/M.

§5º As solicitações de imagens deverão ser feitas através de e-mail institucional monitoramento.dsi@tjma.jus.br identificando a câmera responsável pela coleta da imagem, a data da ocorrência do fato, a faixa de horário e o motivo da extração, com a devida ciência da Diretoria do respectivo Fórum.

§6º As solicitações feitas por outros órgãos do Poder Público ou por terceiros somente serão atendidas se o requerimento atender ao interesse público e desde que não onerem o Poder Judiciário do Estado do Maranhão ou tragam sobrecarga de demandas e serviços que fujam do escopo de atribuições da DSI/M.

§7º O acesso à sala da Central de Monitoramento será restrito aos operadores e aos servidores da DSI/M devidamente credenciados.

Art. 3º É livre a entrada e a saída de pessoas nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão durante o horário de expediente, desde que devidamente identificadas por meio de crachá ou adesivo de identificação, os quais deverão estar fixados em local de fácil visualização.

§1º Para que seja permitido o acesso será exigido:

- apresentação de documento de identidade oficial ou outro documento com foto e válido em todo o território nacional;
- registro, pela recepção, do setor ao qual o interessado pretende se dirigir e o horário da chegada.

§2º Na saída, o encarregado da recepção deverá:

- requerer a devolução do crachá ou adesivo de identificação;
- registrar o horário da saída.

§3º O Gabinete da Presidência e o Cerimonial deverão comunicar à DSI/M quando for agendada a visita de autoridades, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

§4º A cobertura jornalística de atividades e de eventos desenvolvidos nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão será feita por profissionais devidamente credenciados pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça e identificados por instrumentos específicos, observando-se o disposto nesta Resolução.

Art. 4º O acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estará condicionado à passagem de todas as pessoas pelo detector de metais, sem prejuízo do controle a que se refere o artigo 3º.

§1º Nas unidades que ainda não dispuserem de detector de metais portátil, a equipe de segurança fará uso do detector de metais portátil, bem como de quaisquer outros dispositivos físicos e eletrônicos de controle e, na impossibilidade, revista pessoal.

§2º Quando a inspeção for realizada com detector portátil, o segurança que for realizar a inspeção deverá ser, preferencialmente, do mesmo sexo que o da pessoa inspecionada.

§3º Caso o interessado se negue a cumprir os protocolos estabelecidos, o segurança acionará o Coordenador de segurança, o Diretor do Fórum ou pessoa indicada por este, para que possa ser esclarecido ao usuário quanto aos procedimentos de acesso.

§4º Os portadores de marca-passo deverão comprovar previamente sua condição perante a recepção, para que possam ter acesso às dependências do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por acesso restrito, não se operando a inspeção por meio de detectores portáteis. A mesma forma de acesso será disponibilizada aos portadores de necessidades especiais que não puderem se submeter à passagem pelo portátil.

§5º Cargas ou volumes pertencentes a qualquer interessado em ingressar nas dependências do Poder Judiciário estarão sujeitos à revista de segurança e aos respectivos protocolos de acesso, nos termos da legislação em vigor e desta Resolução, observando-se o seguinte:

- caso seja identificada imagem de objeto suspeito ou que ofereça risco, o segurança deverá acionar o Coordenador de Segurança, o Diretor do Fórum ou pessoa indicada por este, para que seja realizada a inspeção no volume em outro local, mediante autorização do usuário, encaminhando-se este para realizar o acatamento do objeto, se necessário;
- caso seja constatado que o objeto não oferece risco, o acesso será liberado.

Art. 5º É obrigatório, em qualquer circunstância, o uso de crachás nas dependências do Poder Judiciário de forma visível, acima da linha da cintura, que será fornecido mediante solicitação à DSI/M, sendo vedada a sua customização ou a descaracterização de seu padrão por meio de avarias ou afixação de qualquer adesivo.

§1º O uso e a guarda dos crachás são de inteira responsabilidade do titular, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso que dele fizer, devendo o fato ser comunicado, imediatamente, à DSI/M, via DIGIDOC, com cópia do Boletim de Ocorrência, em anexo, para as devidas providências.

§2º Nas hipóteses do parágrafo 1º, os custos para expedição da 2ª (segunda) via do crachá correrão por conta do servidor, com valor estipulado pela Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça em portaria ou instrumento legislativo equivalente.

§3º O crachá é personalíssimo, sendo vedado seu uso para liberação de acesso de terceiros, servidor ou não do Poder Judiciário.

§4º Servidores acompanhados de visitantes deverão encaminhá-los à recepção para identificação.

§5º Os chefes imediatos são responsáveis pela fiscalização do uso permanente do crachá por seus subordinados, devendo ser comunicado, em caso de descumprimento, no âmbito do Tribunal de Justiça, à Diretoria-Geral e, no âmbito das unidades judiciárias, à Diretoria do respectivo Fórum que, em ato contínuo, informará à DSI/M o descumprimento desta norma, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

§6º Nos casos de exoneração, aposentadoria, licença sem vencimentos, disponibilidade para outro órgão ou término do estágio, o portador deverá, no último dia de comparecimento, devolver ao chefe imediato o crachá de identificação, que deverá encaminhá-lo à DSI/M para baixa no respectivo cadastro e, caso seja necessário, sua destruição.



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

Art. 6º

Fica autorizada a circulação de funcionários das empresas terceirizadas que prestam serviço nos prédios do Poder Judiciário mediante a apresentação de documento de identificação, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, fixado em local de fácil visualização, nos termos do que dispõe o art. 5º desta Resolução.

§1º O crachá a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fornecido pela empresa terceirizada e conter o nome, cargo ou função que o funcionário ocupa e a respectiva fotografia, bem como a informação de que o mesmo se encontra "A SERVIÇO".

§2º É vedada a entrada das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo nos prédios do Poder Judiciário fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados, salvo se estiverem em serviço.

§3º Os gestores ou responsáveis pelas empresas terceirizadas que prestam serviço nos prédios do Poder Judiciário deverão encaminhar à DSI/M a relação dos funcionários que estejam na situação descrita no parágrafo 2º, com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação à data da execução do serviço.

Art. 7º O acesso e circulação dos estagiários do Poder Judiciário somente serão permitidos mediante identificação com o crachá provisório e durante o horário do expediente, salvo se autorizado pelo setor a que pertencem e mediante prévia comunicação à DSI/M.

Art. 8º A entrada de servidor fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados, somente será permitida mediante autorização expressa de seu chefe imediato ou quando escalado para o plantão judicial, devendo o mesmo portar seu crachá funcional.

Art. 9º As unidades judiciais ou administrativas do Tribunal de Justiça que, regular ou excepcionalmente, necessitem funcionar fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados, deverão encaminhar à DSI/M, com antecedência, a relação dos servidores designados, devendo estes observar o disposto no artigo 8º.

Art. 10. Fica autorizada a entrada de pessoas durante o Plantão Judicial para que possam ingressar com instrumento processual, observando-se o disposto nesta Resolução quanto aos procedimentos para acesso.

Art. 11.

Os advogados poderão ingressar nos recintos em que devam praticar atos, desde que se ache presente pelo menos 01 (um) servidor do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, observando-se o disposto nesta Resolução quanto aos procedimentos para acesso.

Art. 12. Os militares da DSI/M poderão, a qualquer momento, abordar pessoas em atitude suspeita ou vistoriar veículos suspeitos que se encontrem nas dependências do Poder Judiciário, a fim de realizarem procedimentos necessários à vigilância ou à manutenção da segurança interna.

§1º Não serão admitidas a aglomeração e a permanência de pessoas que possam prejudicar a ordem e o normal desenvolvimento das atividades forenses nas dependências dos prédios do Poder Judiciário.

§2º É assegurado aos militares, agentes de segurança, servidores, seguranças de empresas terceirizadas e serviços de portaria e/ou recepção, o direito de negar o acesso ou solicitar a retirada de pessoas que se recusem a obedecer ou descumpram as disposições deste ato normativo, bem como coloquem em risco a segurança ou integridade pessoal e/ou patrimonial dos frequentadores dos prédios do Poder Judiciário.

Art. 13. Cada unidade será responsável pelo fechamento de portas e janelas e pelo desligamento dos equipamentos eletroeletrônicos após o encerramento do expediente.

Parágrafo único. Em caso de defeito nas fechaduras ou janelas, a unidade deverá informar o ocorrido imediatamente à DSI/M, para a adoção das medidas cabíveis quanto à segurança das instalações.

Art. 14. Fica vedado o acesso de pessoas nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos seguintes casos:

I – sem a devida identificação na recepção;

II – apresentando descontrolo psicológico, comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias análogas;

III – conduzindo animais, exceto cão guia que esteja acompanhando portador de deficiência visual ou sensorial;

IV – para prática de comércio, cobrança, panfletagem ou propaganda, salvo autorização na forma da lei;

V – para angariar donativos ou congêneres, salvo autorização expressa da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça e, nos casos dos fóruns locais, de sua respectiva Diretoria;

VI – portando objetos, sacolas ou volumes estranhos à atividade forense;

VII – trajando vestimentas inapropriadas ao ambiente forense, como bermudas, camiseta tipo regata, short, miniblusa, roupas transparentes, salvo crianças de até doze anos ou pessoas devidamente autorizadas pelo Coordenador de Segurança, Diretor do Fórum ou pessoa indicada por este, quando for observada a hipossuficiência econômica do visitante de vestir-se de outro modo.

Parágrafo único. Terão seus acessos restritos à portaria dos prédios do Poder Judiciário, pessoas ou profissionais em serviço para a entrega de materiais de qualquer natureza, bem como para receber donativos ou análogos, salvo autorização do setor competente e mediante a devida identificação, devendo a DSI/M ser informado para adoção das medidas de segurança necessárias.

Art. 15. É proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas ou portando qualquer objeto capaz de colocar em risco a integridade física dos magistrados, servidores e demais usuários, nos prédios do Poder Judiciário, salvo as seguintes exceções:

I – magistrados e membros do Ministério Público, desde que devidamente identificados;

II – policial federal, militar, civil ou rodoviário, bombeiro militar, agente penitenciário e guarda municipal, quando estiverem executando serviço no Poder Judiciário Estadual;

III – policiais e servidores militares lotados na DSI/M do Tribunal de Justiça;

IV – componentes de escolta de presos, desde que devidamente identificados e autorizados pela segurança da unidade judiciária;

V – componentes de segurança especial de autoridades, quando em visita a unidades do Poder Judiciário, desde que devidamente identificados;

VI – vigilantes de escolta de valores, desde que em serviço e após serem devidamente identificados, e somente durante o horário das 7h (sete horas) às 8h (oito horas) e/ou entre as 18h (dezoito horas) e 20h (vinte horas).

Art. 16. Os prédios do Poder Judiciário deverão destinar local apropriado para acatелamento que propiciem a segurança necessária para a guarda dos objetos de risco, como arma de fogo, munição ou acessório para arma de fogo.

§1º Será instituído um controle de cautela dos objetos retidos no protocolo de acesso destinado ao registro do número da cautela, data da retenção do objeto, objeto retido, usuário, identificação do usuário, visto de entrega e retirada do objeto pelo usuário.

§2º Identificado objeto de risco, a segurança deverá ser imediatamente acionada, enquanto que o usuário deverá ser conduzido para a sala de acatелamento, mediante a apresentação de documento que autorize o porte do mesmo.

§3º O usuário deverá entregar o objeto de risco para acatелamento para que seja permitido o seu acesso às dependências do Poder Judiciário.

§4º As armas de fogo e munições retidas deverão ser acondicionadas em invólucros, cofres ou outro local apropriado, que serão lacrados ou trancados na presença do portador, quando possível, devendo ser fornecido recibo, preferencialmente em duas vias, das quais uma será entregue ao portador e a outra permanecerá com o militar ou agente de segurança responsável pela custódia.

§5º O recibo a que se refere o parágrafo 4º deverá conter, quando possível:

a) tipo da arma;

b) calibre da arma;

c) número de série da arma;

d) nome do fabricante da arma;

e) quantidade de munições;

f) nome e número do documento de identificação do portador;

g) documento de Porte e Registro da arma de fogo.

§6º Ao se retirar da sala de acatелamento, o usuário será submetido à nova revista, passando pelo detector de metais portátil instalado na saída daquela sala, observando-se o seguinte:

a) caso o portátil não dispare o alarme, o segurança permitirá o acesso do usuário às dependências do prédio;

b) caso o portátil dispare o alarme, o segurança orientará o usuário a depositar os demais objetos metálicos na bancada e a passar novamente pelo portátil;

c) caso o portátil dispare novamente o alarme, o segurança realizará a inspeção com detector de metais portátil;

d) caso o detector de metais portátil acuse a presença de objeto que não ofereça risco, o segurança permitirá o acesso às dependências do prédio;

e) caso o detector de metais portátil acuse a presença de objeto que ofereça risco, o segurança solicitará que o usuário realize o acatелamento em local próprio;

f) caso seja considerado potencialmente ofensivo, o objeto será, imediatamente, apreendido pela Segurança Institucional, oportunidade em que será declarado seu perdimento.

§7º

A arma de fogo não poderá permanecer custodiada após a saída de seu respectivo possuidor e, caso não seja retirada no prazo de vinte e quatro horas após o acatелamento, deverá ser encaminhada à Superintendência da Polícia Federal através da DSI/M.

§8º Se, por qualquer motivo, o portador não entregar a arma ou o objeto considerado de potencial ofensivo para depósito, seu ingresso ou permanência nas dependências do prédio será impedido, com a comunicação do fato à autoridade competente.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Art. 17. O portador que não apresentar documento que autorize o porte de arma de fogo, nos termos da legislação vigente, será detido e encaminhado, juntamente com a arma, à DSIGM ou diretamente à autoridade competente para as devidas providências. No caso das unidades judiciárias do interior do Estado, a segurança deverá fazer contato com as forças de segurança públicas locais para que providenciem a condução do portador à Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis.

Art. 18. Para o cumprimento desta Resolução, as direções dos fóruns comarcãos e dos órgãos ou unidades setoriais do Poder Judiciário poderão baixar normas complementares, relacionadas às suas competências, desde que não contrariem as disposições contidas neste ato normativo.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções n.º 26/2014 e 27/2014.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILACQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 03 de outubro de 2018.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 09/10/2018 09:59 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

185/2018	10/10/2018 às 11:24	11/10/2018
----------	---------------------	------------